

Proc. 22 109-44

(CJT-338/15)

1945

ALL/OPF

Recurso extraordinário de que se não conhece, por in cabível.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia América Fabril-Fiação e Tecelagem interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve a sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a Selma de Silva Martins 30 (trinta) dias de salários anteriores à concessão do auxílio enfermidade:

CONSIDERANDO que já se tornou mansa e pacífica a jurisprudência desta Câmara, no sentido de se confirmar decisões que tenham concedido auxílio enfermidade;

CONSIDERANDO que, versando o presente recurso sobre matéria idêntica, dele é pois de se não conhecer, como já reiteradamente tem decidido esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1945

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) E. J. Cossermeli

Relator

a) Norval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

29/5/45.